# LEI nº 860/2026

Autoria: Executivo Municipal

**Alagoinha, 27 de outubro de 2026.**

**Estabelece gratuidade do preço público pela utilização de espaço na feira livre municipal por feirante pessoa natural regularmente cadastrado e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada ao feirante pessoa natural regularmente cadastrado no Município de Alagoinha a gratuidade do preço público pela utilização de uma única banca, banco, balcão, barraca, módulo ou espaço equivalente na feira livre municipal.

§ 1º A gratuidade prevista no caput:

I - limita-se a uma unidade ou espaço por beneficiário;

II - exige o exercício pessoal e habitual da atividade pelo feirante, admitido o auxílio de integrantes do núcleo familiar ou de colaborador regularmente identificado;

III - não se aplica a pessoa jurídica, rede empresarial, intermediário, sublocatário ou titular que explore mais de uma unidade ou espaço; e

IV - não alcança serviços extraordinários e facultativos individualmente solicitados, consumo de água ou energia medido de forma exclusiva, coleta de resíduos especiais nem danos causados ao patrimônio público.

**Art. 2º** A gratuidade não dispensa:

I - o cadastro e sua atualização periódica;

II - a autorização municipal para utilização do espaço;

III - o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança, limpeza, acessibilidade, posturas e organização da feira; e

IV - o pagamento de tributo ou penalidade decorrente de fato distinto da simples utilização do espaço, quando legalmente devido.

**Art. 3º** A autorização de uso do espaço é pessoal, precária e intransferível, não gera propriedade, direito adquirido à localização, indenização ou preferência absoluta e não poderá ser vendida, alugada, cedida ou utilizada por terceiro não autorizado.

Parágrafo único. O Município poderá remanejar espaços por motivo de segurança, acessibilidade, organização, obras, eventos ou interesse público, mediante comunicação ao feirante sempre que possível.

**Art. 4º** O benefício será suspenso ou cancelado, assegurados notificação e direito de defesa, quando houver:

I - cessão, aluguel, venda ou exploração irregular do espaço;

II - falsidade ou omissão relevante no cadastro;

III - abandono injustificado, conforme período definido em regulamento;

IV - utilização de mais de uma unidade ou espaço em desacordo com esta Lei; ou

V - descumprimento reiterado das normas municipais após orientação e oportunidade de regularização, salvo risco imediato à saúde ou à segurança.

**Art. 5º** O Poder Executivo manterá cadastro atualizado dos beneficiários e regulamentará os procedimentos de inscrição, renovação, identificação, distribuição e fiscalização dos espaços.

Parágrafo único. A implementação da gratuidade será precedida de estimativa do impacto sobre a receita não tributária, quando existente, e observará o planejamento orçamentário municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alagoinha/PB, em 27 de outubro de 2026.

**ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO**
Prefeito Constitucional